



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 019/2018 realizado pelo Município de Estreito/MA, destinado à prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e leves, visando identificar possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao patrimônio público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – SIMP 001068-268/2025, instaurado originalmente para apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 019/2018 da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, veículos pesados e leves;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a completa elucidação dos fatos e a eventual identificação de atos de improbidade administrativa ou danos ao erário, o que requer dilação de prazo superior ao permitido para procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001068-268/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

- 1- DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
- 2- REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 3- PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
- 4- COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 19/06/2026, às 14:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

HUMBERTO DE CAMPOS

Recomendação nº 4/2026 - PJHUC

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 – PJHUC



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa e demais ilícitos relacionados à manutenção de servidores sem a efetiva prestação de serviço (funcionários fantasmas).

Ref.: NOTÍCIA DE FATO Nº 000562-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a remuneração de agentes públicos pressupõe a efetiva prestação do serviço correspondente ao cargo, emprego ou função exercida, sendo incompatível com a ordem jurídica o pagamento de recursos públicos sem a respectiva contraprestação laboral;

CONSIDERANDO que a prática conhecida como “funcionário fantasma”, caracterizada pela percepção de remuneração sem o efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função pública, configura afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além de representar potencial lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete aos gestores públicos exercer rigoroso controle sobre a frequência, lotação, jornada de trabalho e efetivo exercício funcional dos servidores públicos e demais agentes vinculados à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de fiscalizar e corrigir irregularidades em seus quadros funcionais, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no âmbito do Notícia de Fato alhures epigrafada, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades relacionadas à manutenção de agentes públicos remunerados sem a correspondente prestação de serviços nos Municípios integrantes do termo judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir danos ao patrimônio público, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR

Às suas Excelências, os Senhores Prefeitos Municipais de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão, bem como aos respectivos Secretários Municipais e demais gestores responsáveis pela administração de pessoal, que:

I – ABSTENHAM-SE de nomear, contratar, admitir, designar, manter ou remunerar pessoas para cargos, empregos, funções públicas ou contratações temporárias sem a efetiva prestação dos serviços correspondentes;

II – ABSTENHAM-SE de manter em seus quadros funcionais servidores, empregados públicos, contratados temporários ou ocupantes de cargos em comissão que não exerçam efetivamente as atribuições inerentes às respectivas funções;

III – ADOTEM medidas permanentes de controle e fiscalização da frequência, da jornada de trabalho, da lotação e do efetivo exercício funcional dos agentes públicos vinculados à Administração Municipal;

IV – DETERMINEM às chefias imediatas e aos responsáveis pelos setores de recursos humanos que mantenham registros atualizados e mecanismos eficazes de controle aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços pelos agentes públicos sob sua supervisão;

V – PROMOVAM, sempre que constatados indícios de irregularidades relacionadas à percepção de remuneração sem a correspondente prestação de serviço público, a imediata instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa;

VI – ORIENTEM todos os órgãos e entidades da Administração Municipal acerca da obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público na gestão de pessoal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2026. Publicação: 25/06/2026. Nº 122//2026.

ISSN 2764-8060

VII – ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação formal acerca do acatamento da presente Recomendação, acompanhada das providências adotadas para seu cumprimento.

ADVERTE:

Que o não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, sem prejuízo do ajuizamento das ações pertinentes para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Remeta-se cópia da presente Recomendação aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais dos Municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão, para ciência e cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Humberto de Campos/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 13:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 2/2026 - 8ºPJESPITZ

Procedimento Administrativo SIMP nº 002398-253/2026

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a atuação da Patrulha Maria da Penha no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência concedidas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, diante de notícia de ausência de visitas e acompanhamento encaminhada pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 27, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM encaminhou Relatório Social noticiando a ausência de visitas e acompanhamento, pela Patrulha Maria da Penha, após a concessão de Medidas Protetivas de Urgência em favor de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 195/2026-PMP-ITZA, a Patrulha Maria da Penha informou a adoção de medidas voltadas à reestruturação de suas atividades, incluindo a disponibilização de nova viatura, reforma da base física e recomposição do efetivo policial, circunstâncias que demandam acompanhamento e comprovação documental por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento adequado para esse acompanhamento, nos termos da taxonomia adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização de situações não sujeitas à instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os Atos Regulamentares nº 04/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ, que disciplinam a tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 002398-253/2026, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Patrulha Maria da Penha de Imperatriz para o